

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

A Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº118, Centro, Castelo-ES, torna público que, através da Comissão Permanente de Licitação, fará realizar, baseada no Processo de cotação de preços de mercado realizada entre os dias 14 e 15 de março de 2022, licitação na modalidade do PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei 10.520, de 17-07-02, Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, objetivando a aquisição do objeto descrito na Cláusula I do presente, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

EM CONFORMIDADE COM OS INCISOS I E III DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ESTE PROCESSO É DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ENTRE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresas para Fornecimento de material de consumo para aquisição dos seguintes produtos: Pão francês, manteiga, apesuntado, mortadela defumada, café em pó torrado e água mineral, no uso do cumprimento das finalidades do poder legislativo do município de Castelo – ES, para exercício de 2022, conforme discriminado no **Anexo 2 e Termo de Referência Anexo 07**.

2 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
33903000000	Material de consumo	0000007	001001

Do orçamento da Câmara Municipal de Castelo para o exercício de 2022.

2.2 - LOCAL, HORÁRIO E CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES: Na sala do setor de licitações, situada no edifício sede da Câmara Municipal, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1183, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, das 8:00 às 17:00 horas, nos dias úteis ou pelo telefone (28) 3542 – 6005.

3 - ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - O recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO", dar-se-á no endereço acima, até as **09:30 horas** do dia **06/04/2022**, iniciando-se a abertura do envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" às **10:00 horas**, na sala de licitações desta Câmara.

3.2 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste edital, sua proposta e documentação, em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ABERTURA: 06/04/2022 ÀS 10:00 HORAS

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

ENVELOPE Nº 02 "HABILITAÇÃO"

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ABERTURA: 06/04/2022 ÀS 10:00 HORAS

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

3.3 - Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro será aceito pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO 1**), respondendo o mesmo pela representada.

4.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 3.1 até as **09:30 horas**.

4.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

4.2.2 – Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO JUNTAMENTE COM UM ORIGINAL DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (ANEXO 1) **COM FIRMA RECONHECIDA** que o autorize a participar especificamente deste Pregão, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PARTICULAR com poderes para representar a outorgante em licitações **COM FIRMA RECONHECIDA** ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

4.2.3 – Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS TERMOS ADITIVOS, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

4.2.3.1 – A apresentação da cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no ato do Credenciamento desobriga a apresentação no envelope nº 2 – Habilitação.

4.2.4 – Para efeito de atendimento ao subitem **4.2.3 COMPREENDE –SE COMO:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.4.1 – A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no **ANEXO 2**.

4.2.4.2 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 os licitantes deverão comprovar, no credenciamento, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. **A comprovação deverá ser efetuada através de Declaração datada e assinada pelo contador, devidamente registrado no órgão competente (CRC), de que a empresa está devidamente cadastrada como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte ou Certidão emitida pela Junta Comercial. A declaração do contador ou a Certidão da Junta Comercial deverão estar com data do exercício financeiro em curso.**

4.2.5 - **Na hipótese do Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o Contrato Social, ou documento equivalente, devidamente autenticado, comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte descrito no item 4.2.4.2 e a declaração de que trata o item 5.1 em um terceiro envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de Castelo – Pregão Presencial nº 002/22 Envelope CREDENCIAMENTO".**

4.2.6 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.2.7 – Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por publicação Oficial (OBS: O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio autenticarão os documentos durante a licitação).

Licitação/Mod. Nº PP 002/22	
Nº da Folha	Assinatura

4.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

5 – ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – **As 10:00 horas do dia 06 de abril de 2022** será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de Licitações, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar** declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 3).

5.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

5.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 5.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

5.1.3 – Caso o licitante não se faça presente a entrega da declaração de que trata o item 5.1 se dará nos termos do item 4.2.5.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

6.3 – Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumam as disposições dos art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6.4 - Não poderão participar da presente licitação as empresas de quaisquer Servidores Públicos Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

7 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 – A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **com a devida comprovação**, seguirá os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006:

7.1.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e missão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/06, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.2 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Licitação/Mod. Nº PP 002/22	
Nº da Folha	Assinatura

a) Entende-se por empate, na modalidade Pregão, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.1.3 – Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á de seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Estando essa convocada para apresentar nova proposta, será aguardado o prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no Art. 45 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes deverão entregar no tempo definido neste edital sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, conforme disposto no item 3.2 deste Edital, ou dos 03 (três) envelopes citados no item 4.2.5.

8.2 – **O Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as informações /documentos exigidos no item **9.1** deste Edital, e o **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item **10.1** deste Edital.

8.3 – Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por publicação Oficial (OBS: O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio poderão autenticar os documentos durante a licitação).

9 – ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A proposta de preços, conforme anexo 02, deverá ser entregue digitada, impressa em uma via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo Nome e CNPJ), em papel timbrado da empresa, datada, com nome legível e assinatura de seu representante legal, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo, contendo as seguintes informações:

a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 02;

b) Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma;

c) Quantidade, **Preço Unitário por item e Total ofertado**, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos, dentre eles, combustível, encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, incidentes sobre os produtos adquiridos.

9.2 – Os Preços Unitários por item e Total deverão ser apresentados em algarismo.

9.3 – Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Castelo.

9.4 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.

9.5 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste edital.

9.6 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 02, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

9.7 - **Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.**

DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (somente no uso do direito a preferência).

Os licitantes que invocarem a condição de **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar junto com a **PROPOSTA DE PREÇOS** no **Envelope nº. 01**, os seguintes documentos:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que não está inserida nas excludentes hipóteses previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, conforme **ANEXO V**;
- b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006

10 – ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO.

10.1 – Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

- 10.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 10.1.2. Certidão Negativa de Débito – CND junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 10.1.3. Certidão Negativa de Débito – CND junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 10.1.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa.
- 10.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no ano em curso.
- 10.1.7. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- 10.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não constar prazo de validade, a expedição deverá ser de no máximo (90) noventa dias da data de abertura dos envelopes.
- 10.1.9. Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentada à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativos ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial. No caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, o Balanço Patrimonial é dispensável nos termos da Lei 9.841/99 e Lei Complementar nº 123.

10.1.10. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo 04**).

10.1.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação (**Anexo 05**).

10.1.12. Alvará de Funcionamento da empresa participante da licitação;

10.2 – O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá a validação nos **sites** dos órgãos oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões negativas apresentadas.

11 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

11.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

11.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO 3) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

11.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) na forma estipulada pelo item 4.2.5.

11.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as, **POR ITEM**, e pelo **MENOR PREÇO** considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

11.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.5 – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.6 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

11.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

11.11 – Após ordenação das ofertas será analisada a situação das microempresas e empresas de pequeno porte, onde será seguido os procedimentos estabelecidos no item 7.1.3.

11.12 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.13 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

11.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

11.15 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.16 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11.17 – Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

12 – RECURSOS

12.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

d) Os recursos e contra razões deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Castelo, na Avenida Getúlio Vargas, nº 118, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, no horário de 8:00 às 17:00 horas nos dias úteis.

13 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação **caso ocorra recurso.**

14 – PRAZOS E PAGAMENTO

14.1 – Os serviços serão prestados até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

14.2- O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal;

b) Requerimento solicitando o pagamento.

c) Certidões Negativas de Débito (FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista).

15 – PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a aquisição, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

15.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a CÂMARA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LICITANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Administrativa, pelo acompanhamento do contrato e atesto das notas fiscais, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93.

16.2 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

16.3 – A Câmara Municipal de Castelo reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

16.4 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

16.6 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Câmara Municipal de Castelo.

16.7 – Este Edital será regido pelas regras e princípios definidos, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

16.8 – O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

16.9 – O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.10 – Compete ao licitante fazer minucioso exame do Edital e seus anexos, de modo a poder impugnar os termos do edital, por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes. As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Castelo, na Avenida Getúlio Vargas, nº 118, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, no horário de 8:00 às 17:00 horas nos dias úteis.

16.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo 01 – Modelo do Credenciamento;
- b) Anexo 02 – Descrição dos serviços e modelo de proposta;
- c) Anexo 03 – Modelo de Declaração;
- d) Anexo 04 – Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo 05 – Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo 06 – Modelo Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;
- h) Anexo 07 – Minuta do Contrato;
- i) Anexo 08 – Termo de Referência.

Licitação/Mod. Nº PP 002/22	
Nº da Folha	Assinatura

Pregoeiro:
Géssica Faccini Rosa

Equipe de Apoio:
Ademar Rosa Júnior;
Alexandra Carari; e
Cleuton Bello Gonçalves.

Pregoeiro da Câmara de Castelo

ANEXO 01

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Castelo, ES, de de 2022.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Castelo

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 002/2022**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª)
_____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o
original) e CPF nº _____ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima
citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar
a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa com **FIRMA RECONHECIDA**.

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 4.2.3).

ANEXO 02

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE PROPOSTA

**EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA**

REF. : PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022

À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Global
01	Kg	360	Pão francês 50 gramas com adição de sal. Composto de farinha de trigo não integral, água, sal e fermento químico.	R\$	R\$
02	Unid.	264	Manteiga de primeira qualidade com sal – pote 500 gramas	R\$	R\$
03	Kg	54	Apresentado fatiado sem capa de gordura. Produzido com carne exclusivamente suína. Características sensoriais de textura, cor, sabor e odor característicos do produto. Consistência firme, não pegajoso, sem manchas pardacentas ou esverdeadas.	R\$	R\$
04	Kg	66	Mortadela defumada fatiada. Características sensoriais de textura, cor, sabor e odor característicos do produto. Consistência firme, não pegajoso, sem manchas pardacentas ou esverdeadas.	R\$	R\$
05	Kg.	240	Café em pó torrado, moído e embalado. Embalagem de 500g.	R\$	R\$
06	Unid.	420	Água mineral natural, potável, sem gás, com as características microbiológicas de acordo com a legislação, acondicionada em garrafão plástico retornável com capacidade para 20 litros com lacre de segurança fabricado conforme a legislação. Sem vasilhame (apenas o líquido).	R\$	R\$

DEMAIS CONDIÇÕES:

- Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma.

Nome do Representante Legal da Empresa
CNPJ da Empresa

Licitação/Mod. Nº PP 002/22	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO

Castelo, ES, de de 2022.

Ao
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Castelo

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Presencial nº 002/2022**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº
10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao
disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Licitação/Mod. Nº PP 002/22	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO 04

Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Castelo, ES, de de 2022.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Castelo

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____.
DECLARA, **sob as penas da lei**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da
Lei 8.666/93, incluído pela Lei 9.854/99, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Licitação/Mod. Nº PP 002/22	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO.

Pregão Presencial nº 02/2022

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)

Licitação/Mod. Nº PP 002/22	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO 06

Modelo Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação

Castelo, ES, de de 2022.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Castelo

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____.
DECLARA, **sob as penas da lei**, que até a presente data inexistem fatos
supervenientes impeditivos a habilitação e a contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO 07
CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO

**CONTRATO Nº ____/2022, referente
ao Pregão Presencial Nº 002/2022.**

**Contrato de prestação de
serviços entre a Câmara
Municipal de Castelo e a
empresa**

A **Câmara Municipal de Castelo**, inscrita sob o CNPJ nº 28.403.574/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 118, Centro, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, representada pelo seu atual Presidente, o vereador **TIAGO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 108.278.797-33, residente e domiciliado na Rua Adalton Santos, nº 370, Bairro Niterói, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), tendo em vista o julgamento datado de ____/____/2022, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, a prestação de serviços, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresas para Fornecimento de material de consumo para aquisição dos seguintes produtos: Pão francês, manteiga, apesuntado, mortadela defumada, café em pó torrado e água mineral, no uso do cumprimento das finalidades do poder legislativo do município de Castelo – ES, para exercício de 2022, conforme discriminado no **Anexo 2 e Termo de Referência Anexo 08**.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
33903000000	Material de consumo	0000007	001001

Do orçamento da Câmara Municipal de Castelo para o exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (____ extenso____) mensais, perfazendo um total de R\$ _____ (extenso).

3.2 - O pagamento referente a entrega do objeto contratado e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao vencido, devendo o responsável pela empresa anexar à Nota Fiscal, anexar os documentos de regularidade fiscal exigidos na fase de habilitação.

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DO OBJETO:

4.1 - A entrega dos produtos será feita na sede da Câmara Municipal de Castelo no seguinte endereço, Avenida Getúlio Vargas, nº 1183, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

4.3 – Em se tratando do item 06, a água deve estar dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E PAGAMENTO

5.1 – O termo inicial deste contrato é a data de sua assinatura.

5.2 – O termo final de vencimento deste contrato é 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93.

5.3 - Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Administrativa, pelo acompanhamento do contrato e ateste das notas fiscais, na forma prevista pela Lei 8.666/93, atendendo ainda, exigência do art. 67 da referida Lei, fica indicado como fiscal do Contrato o servidor_____.

5.4 – O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Nota Fiscal;

5.4.2. Requerimento solicitando o pagamento.

5.4.3. Certidões Negativas de Débito (FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista).

5.4.4. Relatório dos Serviços Prestados.

5.5 - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

6.1.1 Superveniências de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

6.1.3. Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.4. Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.1.5. Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço;

7.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Castelo;

7.1.5. Declaração de inidoneidade.

7.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

7.3.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

7.3.2. Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.3. Desatender as determinações da fiscalização;

7.3.4. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

7.3.5. Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

7.4.1. Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 02 (dois) dias na execução dos serviços contratados;

7.4.2. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

7.4.3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

7.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.6.1. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.6.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Câmara, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

8.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

8.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

8.1.4. Deixar de retirar, qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;

8.1.5. O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;

8.1.6. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

8.1.7. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.8. A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.9. O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.10. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

8.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 8.1.1 a 8.1.11.

8.3 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. - Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, assim como os anexos e a proposta apresentados pela CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Castelo-ES, _____ de _____ de 2022.

TIAGO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO
(CONTRATANTE)

Nome da Empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

ANEXO 08

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unid.	Quant.	Especificação
01	Kg	360	Pão francês 50 gramas com adição de sal. Composto de farinha de trigo não integral, água, sal e fermento químico.
02	Unid.	264	Manteiga de primeira qualidade com sal – pote 500 gramas
03	Kg	54	Apresuntado fatiado sem capa de gordura. Produzido com carne exclusivamente suína. Características sensoriais de textura, cor, sabor e odor característicos do produto. Consistência firme, não pegajoso, sem manchas pardacentas ou esverdeadas.
04	Kg	66	Mortadela defumada fatiada. Características sensoriais de textura, cor, sabor e odor característicos do produto. Consistência firme, não pegajoso, sem manchas pardacentas ou esverdeadas.
05	Kg.	240	Café em pó torrado, moído e embalado. Embalagem de 500g.
06	Unid.	420	Água mineral natural, potável, sem gás, com as características microbiológicas de acordo com a legislação, acondicionada em garrafão plástico retornável com capacidade para 20 litros com lacre de segurança fabricado conforme a legislação. Sem vasilhame (apenas o líquido).